



MUNICÍPIO DE
CAMPO BONITO

LEI Nº. 658/2008

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, do município de Campo Bonito, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bonito aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. – Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
O FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. – O Fundo de Habitação de Interesse Social FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos de programas que vierem a ser incorporadas ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS, e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho Gestor do FHIS



Art. 4º. – O Fundo de Habitação de Interesse Social-FHIS, será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. – O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades e/ou órgãos:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- IV – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – 02 (dois) representantes do PROVOPAR de Campo Bonito.

§ 1º. – A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida por agente público indicado pelo Poder Executivo;

§ 2º. – O agente público responsável pelo Conselho Gestor oferecerá todos os meios necessários para o exercício das competências atinentes ao Conselho.

§ 3º. – Os representantes serão indicados pelos órgãos/entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

Seção III **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 6º. – As aplicações dos recursos do FHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periferias, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º. – Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – deliberar sobre as contas do FHIS;
- IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo, deverão observar ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124 de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FHIS vir a receber recursos federais.

§ 2º. – O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fortes de origem, das áreas objetos de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. – O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos membros sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 01 DE MAIO DE 2008.

ONÍRIO WILMAR FRIES
PREFEITO MUNICIPAL